PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0241

LEI N.º

(19 de Outubro de 1961)

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura para promover cobrança judicial de dívida.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada à promover a cobrança judicial da importância de Cr$387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros), devida pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, referente ao saldo de 1959, verificado na escrituração contábil e competente prestação de contas que determina o § 1º, do artigo 13, da Lei n. 2.081, de 27 de Dezembro de 1952, dispendendo, para tal fim até 10% da importância por receber.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr$38.300,00 (trinta e oito mil e setecentos cruzeiros).

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Outubro de 1961.-

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Outubro de 1961.

JOÃO FACKRI
-respondendo pelo expediente
da Secretaria-